



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- PORTAL DO SUDOESTE -

CONTRATO Nº. 014/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2026

Contrato particular de fornecimento de bens, que entre si celebram, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, e de outro lado, a empresa denominada **RINNOVARE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Francisco Beltrão, 112, inscrito no CNPJ nº. 77.774.503/0001-49, neste ato devidamente representado pelo Presidente, **MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCÊNCIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº. RG 8.540.650-7, inscrito no CPF sob nº. 057.480.869-80, residente e domiciliado à Rua Firmino Martins, 291, ap 01, Centro, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: RINNOVARE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, sociedade unipessoal limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.972/0001-75, com sede na Rodovia PR 483, KM 08, s/nº, Bairro Marrecas, CEP 85.601-195, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu único sócio administrador, **RAFAEL MAZETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil nº 6.900.333-8 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 035.960.769-19, residente e domiciliado na Rua das Flores nº 375, Bairro Nova Petrópolis, em Francisco Beltrão, Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Clevelândia**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa Feminina - Manga longa -Tecido e cor a definir com bordado	14	Unid.	179,00	2.506,00
2	Camisa Masculina - Manga longa-Tecido e cor a definir com bordado	6	Unid.	193,00	1.158,00
3	Blazer Feminino	7	Unid.	444,00	3.108,00
4	Calça Feminina	7	Unid.	250,00	1.750,00
5	Calças Masculinas Tecido a definir	3	Unid.	214,00	642,00
6	Paletó Masculino –Tecido a definir	3	Unid.	509,00	1.527,00
				Valor Total	R\$ 10.691,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o efetivo adimplemento das obrigações de ambas as partes.

2.2. Os uniformes deverão ser entregues pela CONTRATADA de uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação e prazo estipulado pela Administração da Câmara Municipal, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total ajustado para a execução do objeto é de **R\$ 10.691,00 (dez mil, seiscentos e noventa e um reais)**, fixo e irrevogável, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- PORTAL DO SUDOESTE -

sociais e despesas com transporte e entrega.

3.2. O pagamento será efetuado mediante o recebimento do pedido junto com a Nota Fiscal, condicionado à conferência e ao ateste do recebimento definitivo dos produtos pelo setor competente, bem como à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

3.3. Havendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá correção financeira calculada *pro rata die*, com base nos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento decorrente da contratação prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Órgão/Unidade: 01.001 – Câmara Municipal de Clevelândia

Ação / Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Funcional Programática: 0001.0031.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;

Subelemento: 3.3.90.30.23.00.00.00 – Material de uniformes, tecidos e aviamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os uniformes deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Clevelândia, de acordo com as especificações detalhadas na proposta vencedora e na Dispensa de Licitação nº 34/2026, em prazo a ser estipulado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos em perfeito estado, sendo de sua inteira responsabilidade o transporte, a embalagem e eventuais avarias até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Câmara Municipal realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos uniformes no ato da entrega. Caso seja constatada qualquer divergência, defeito, imperfeição ou incompatibilidade com as especificações exigidas, a CONTRATADA será notificada para realizar a substituição integral dos itens incorretos às suas próprias expensas, no prazo fixado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento definitivo dos produtos pelo setor competente não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ocultos ou desconformidades constatadas posteriormente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1 Os uniformes fornecidos deverão ser de primeira qualidade, confeccionados com os materiais especificados na proposta vencedora e na Dispensa de Licitação nº 34/2026, apresentando excelente acabamento, costuras firmes e padronização visual adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA garante a qualidade dos uniformes fornecidos, obrigando-se a substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer peças que apresentem defeitos de fabricação, imperfeições na costura, vício oculto ou divergência em relação às especificações solicitadas, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE ficará condicionado à conferência técnica e qualitativa, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo, caso os bens não atendam às exigências estabelecidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica designada a servidora THAIS DE JESUS FERREIRA para exercer a função de Gestora do Contrato, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar o recebimento definitivo dos produtos nas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica designada a servidora DÉBORA ALINE BINOTTO para exercer a função de Fiscal do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento direto, a conferência técnica da qualidade e conformidade dos uniformes entregues, bem como a notificação de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e especificações previstas neste



instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. Os preços ajustados para o fornecimento dos uniformes são fixos e irrevogáveis, constituindo a única e exclusiva contraprestação devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o adimplemento total das obrigações assumidas por ambas as partes, esgotando-se com a entrega definitiva dos produtos e a respectiva quitação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o **recebimento definitivo dos produtos** objeto desta dispensa de licitação;
- b) – Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- c) – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e,
- d) – Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento contratual:



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- PORTAL DO SUDOESTE -

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.

b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 45 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras "b.2" e "c".

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pela Câmara ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas nos Princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante, previstos no art. 139 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que surta os efeitos legais.

Clevelândia, 21 de outubro de 2026.

MANOEL AUGUSTO
GOLLUB

INOCENCIO:05748086980

Assinado de forma digital por
MANOEL AUGUSTO GOLLUB
INOCENCIO:05748086980
Dados: 2026.10.21 08:47:52 -03'00'

MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCÊNCIO
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

RAFAEL
MAZETTO:0359
6076919

Assinado digitalmente por RAFAEL
MAZETTO:03596076919
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=31375316000191; OU=Presencial; OU=Certificado
PF A1; CN=RAFAEL MAZETTO:03596076919
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 10:51:56 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

RAFAEL MAZETTO
CONTRATADA
RINNOVARE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA